

Contrato nº. 129/2017
Inexigibilidade nº. 037/2017
Processo nº. 124/2017

Contratação da dupla Lucas Reis e Thácio para apresentação artística no 8º Encontro de Carreiros e 7ª Queima do Alho do distrito de Santa Cruz da Prata, conforme convênio 1271001320/2016 firmado com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Guaraniésia, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **ÂNGELA MARIA DOS REIS ROSA-ME.**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Taliberti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG nº. M.6.805.439, e, do outro lado, a empresa **ANGELA MARIA DOS REIS ROSA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.044.862/0001-81, com sede na Rua Tito Teixeira nº. 1.068, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, CEP 38405-268, representado por Ângela Maria dos Reis Rosa, inscrita no CPF nº 574.060.656-04 e RG nº M-6.175.236 SSP/MG, residente na Avenida Cesário Alvim, nº 5.400, Casa 124, Alto Umarama, Uberlândia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste instrumento a contratação da dupla Lucas Reis e Thácio para apresentação artística no 8º Encontro de Carreiros e 7ª Queima do Alho do distrito de Santa Cruz da Prata, conforme convênio 1271001320/2016 firmado com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Guaraniésia.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O CONTRATADO se compromete a apresentar o show aludido na cláusula 1, em evento que será realizado no distrito de Santa Cruz da Prata, no município de Guaraniésia, no dia 10 de junho de 2017, no horário das 20h às 21h30min.

2.1. O show terá duração mínima de 01 (uma) hora e meia.

3. DO PREÇO. O preço total deste contrato é de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, sendo pago R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com recursos do convênio citado e R\$ 1.000,00 (um mil reais) com recurso próprio.

3.1. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até o dia 20/06/2017, após a prestação do serviço, desde que emitida a respectiva nota fiscal de prestação de serviço e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
367	Manut. ativ. festas populares/ Outros Serv. Terc. PJ 0280.0113.392.0471.2066 3390.3999
581	Manut. ativ. Festa do carreiro/ Conv./ Outros Serv. Terc. PJ 0280.0113.392.0471.2194 3390.3999

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DA CONTRATANTE.

6.1.1. Disponibilizar o palco, durante a passagem do som e dos shows.

6.1.2. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.

6.1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

6.1.4. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.5. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.1.6. Responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos artistas e sua equipe.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Responsabilizar-se pela hospedagem da produção, músicos e equipe técnica sem nenhum custo adicional.

6.2.2. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

6.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

7. DA VIGÊNCIA. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e se encerrará em 31 de julho de 2017, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Da aplicação das sanções definidas



na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

13. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 31 de maio de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Ângela Maria dos Reis Rosa
Representante Legal